

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5



CONTEA CAPITAL

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
II.	ESCOPO E ABRANGÊNCIA.....	4
III.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
IV.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	10
V.	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LDFTP	12
VI.	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	28
VII.	COMUNICAÇÃO AO COAF E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES	28
VIII.	INDÍCIOS DE LDFTP	31
IX.	PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	32
X.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CSNU	33
XI.	RELATÓRIO DE PLDFTP	34
XII.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	35
XIII.	TREINAMENTO.....	38
XIV.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	38

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **CONTEA CAPITAL** ("Gestora") adota mecanismos técnicos e administrativos que visam promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LDFTP").

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política"), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("CVM" e "Resolução CVM nº 50"), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia ANBIMA" e "ANBIMA").

Nesta Política serão identificados os conceitos de LDFTP, as etapas que configuram estes delitos, as características de pessoas, serviços, produtos, canais de distribuição, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos em operações e ambientes de negociação e registro mais suscetíveis a envolvimento com estes crimes e os procedimentos de prevenção a serem adotados pela Gestora.

(i) Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

- I. primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime (colocação);
- II. segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (ocultação); e
- III. terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo" (integração).

(ii) **Financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa**

O combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa está intimamente ligado com o próprio combate à lavagem de dinheiro. Ao longo dos últimos anos, diversos países intensificaram a cooperação mútua contra o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e seus financiamentos. O Conselho de Segurança das Nações Unidas obrigou os Estados a interromperem qualquer apoio a agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega. O Brasil repudia o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, como princípio constitucional, e tem a convicção de que tais práticas, em todas as suas formas, são inaceitáveis e não podem nunca ser justificadas.

II. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Esta Política e as regras nela descritas aplicam-se a todos os sócios, diretores, gerentes, consultores, empregados e estagiários ("Colaboradores") da Gestora. É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de LDFTP. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos em todas as ocasiões.

Caso os Colaboradores tomem conhecimento de algum indício de LDFTP em massa, este deverá ser comunicado ao Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

estabelecidas na Resolução CVM nº 50 ("Diretor de PLDFTP"), sendo este responsável também por verificar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

III. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à prevenção de LDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Alta Administração da Gestora, representada pelos Diretores Regulatórios.

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP, nos termos desta Política.

(i) Alta Administração

Conforme acima disposto, a Alta Administração da Gestora é composta pelos membros do Comitê de Compliance e Risco que é composto pelo *Chief Investments Officer* (CIO) – Cristiano Pardi –, pelo diretor responsável pela gestão de riscos (COO) – Paulo Marins –, pelo *head of Risks and Operations* – Matheus Carvalho – e pela *Legal & Compliance officer* – Bruna Veiga –, responsáveis: (i) pela aprovação desta Política, incluindo suas atualizações, da avaliação interna de risco e das regras, procedimentos e controles internos da Gestora no tocante à prevenção à LDFTP; (ii) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP; (iii) pelo acompanhamento do Programa de prevenção à LDFTP; (iv) por designar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento desta Política; (v) assegurar que o Diretor de PLDFTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada; (vi) por assegurar a existência de recursos adequados (i.e. colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços e tecnologia) para a implementação desta Política; e (vii)

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de LDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora.

(ii) Diretor de PLDFTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de PLDFTP, nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50. O Diretor de PLDFTP será responsável, em especial, pela implementação e manutenção desta Política, pelo cumprimento das normas relativas à LDFTP e por fornecer as orientações para os Colaboradores visando assegurar que as políticas e medidas previstas nesta Política estão sendo efetivamente aplicadas, inclusive por administradores fiduciários e distribuidores, de forma a resguardar a Gestora de quaisquer ameaças ou consequências relativas à LDFTP.

Tais medidas incluem: (i) implementação e manutenção desta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP; (ii) desenvolvimento e aprimoramento das ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política; (iii) promoção a disseminação da presente Política e da cultura de prevenção à LDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores; (iv) fiscalização do cumprimento desta Política por todos os Colaboradores; (v) interação com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade; (vi) avaliação da oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados investidores e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP; (vii) análise das informações coletadas, monitoramento das operações suspeitas e apreciação das ocorrências das operações

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciamento da efetiva comunicação aos órgãos competentes; (viii) coordenação de ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de prevenção à LDFTP; (ix) manter-se atualizado quanto às mudanças na regulamentação nacional e internacional relativa à LDFTP; (x) desenvolvimento de um relatório de avaliação interna de riscos relacionados à LDFTP, conforme estabelecido no Artigo 6º da Resolução CVM nº 50, o qual deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega ("Relatório de PLDFTP"); (xi) avaliação prévia para efeitos de mitigação de risco de novos produtos sob o ponto de vista de LDFTP; e (xii) condução de treinamentos para os Colaboradores da Gestora anualmente.

O Diretor de PLDFTP contará, ainda, com o apoio de Colaboradores integrantes da área de Compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à prevenção à LDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Compliance").

O Diretor de PLDFTP deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores do Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

A Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de PLDFTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de PLDFTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

(iii) Colaboradores

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos no combate à LDFTP, de acordo com suas funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências, devendo: (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Gestora; (ii) ler, compreender e aderir a esta Política, às regras e aos procedimentos aqui indicados; e (iii) comunicar ao Diretor de PLDFTP qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.

Os Colaboradores e o público em geral, que deseje reportar informações ou suspeitas relativas a violações a esta Política ou quaisquer outras condutas irregulares de alguma forma relacionadas à Gestora ou supostamente praticadas por quaisquer de seus Colaboradores, poderão reportar-se diretamente ao Diretor de PLDFTP.

Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a esta Política. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável e das regras dispostas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à LDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de PLDFTP e competirá a este, aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLDFTP, o Colaborador deverá informar diretamente o Comitê de Compliance e Risco, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLDFTP amplo direito de defesa.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e dar seu aceite formal aos termos, normas e procedimentos previstos nesta Política. Nessa oportunidade, o Colaborador reconhecerá e confirmará a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos referidos termos, normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, a área de Compliance poderá requisitar aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou reafirmem seu aceite específico a esta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio de diretório interno da Gestora, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Compliance.

(iv) Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLDFTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

(v) Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de PLDFTP poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFTP previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

IV. REGRAS GERAIS

Até onde for do seu conhecimento, a Gestora não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- ✓ shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- ✓ participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- ✓ terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- ✓ tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- ✓ trabalho infantil e escravidão;
- ✓ exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- ✓ tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- ✓ tráfico de armas;
- ✓ tráfico de bens roubados e outros;
- ✓ falsificação de moeda;
- ✓ pirataria; e
- ✓ contrabando.

Adicionalmente, até onde for de seu conhecimento, a Gestora também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da "Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List" (OFAC), World Bank Lists (Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals - Listing of Ineligible Firms and Individuals and Other Sanctions), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

V. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de LDFTP.

A supervisão baseada em risco tem como objetivo, portanto, destinar maior atenção aos agentes que demonstrem maior probabilidade de incorrer em situações relacionadas à LDFTP, permitindo assim que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

A Gestora, por meio do Compliance e do Diretor de PLDFTP monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, investidores, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, como aqueles relacionados a condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Ofertados;
- (b) Produtos Oferecidos;
- (c) Canais de Distribuição;
- (d) Investidores dos Fundos CVM;
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

As ABRs foram elaboradas levando em conta não somente a visão do Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, a área de Gestão.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser implementada pelo Diretor de PLDFTP em prazo razoável.

Todos os procedimentos de prevenção à LDFTP elencados no próximo capítulo contam com uma ABR desenvolvida pelo Compliance, sob a supervisão do Diretor de PLDFTP. O risco de LDFTP é dinâmico e, por isso, qualquer uma das classificações adotadas pode ser alterada mediante novos fatos ou diligências.

VI. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LDFTP

(i) Monitoramento dos Serviços Ofertados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros e de carteiras administradas, bem como a distribuição de fundos próprios.

a) ABR

Levando em conta os seguintes elementos:

- A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
- A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;
- Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

- crivo das políticas e procedimentos de prevenção à LDFTP de tais instituições; e
- A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP.

b) Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

(ii) **Monitoramento dos Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pela Gestora são fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento financeiros, tipificados como “multimercado” e fundos de investimento em participação, regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, com total nível de discricionariedade na gestão. A Gestora realiza a classificação periódica de seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

a) ABR

Levando em conta os seguintes elementos:

- A Gestora oferece exclusivamente Fundos CVM regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

- A gestão de todos os Fundos CVM é feita com total nível de discricionariedade da área de Gestão da Gestora; e
- Os Fundos CVM oferecidos pela Gestora são compostos por ativos líquidos e ilíquidos.

A Gestora classifica os serviços por ela oferecidos, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP.

b) Atuação e Monitoramento

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens (iii) a (vii) abaixo, bem como a reavaliação constante de eventual alteração na sistemática dos produtos atual e futuramente sob gestão, principalmente em termos de ingerência de terceiros na gestão (ex. comitês de investimentos), nos termos desta Política.

(iii) Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens (v) e (vi) abaixo.

(iv) Monitoramento de investidores dos Fundos CVM

A Gestora realiza, exclusivamente, a atividade de gestão discricionária de recursos de terceiros por meio dos fundos de investimentos registrados na CVM, sendo estes exclusivamente fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento financeiros, tipificados como “multimercado” e fundos de investimento em participação, regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Fundos CVM**”). Tal atividade amplamente regulada e supervisionada pela CVM e ANBIMA.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Cumprir destacar que a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas. O distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Distribuidor") é quem possui relacionamento comercial direto com o investidor, observado o disposto abaixo.

Neste sentido, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de LDFTP, deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os Distribuidores), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de LDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado nesta Política.

Sendo assim, de forma geral, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos Distribuidores e demais prestadores se dará conforme a metodologia e definições indicadas nos itens (v) e (vi) abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora atua também como gestora de carteiras administradas e de fundos exclusivos, portanto, possui, nestes casos, relacionamento comercial direto com o investidor ("Clientes Diretos").

Nestas situações, a Gestora deve realizar as diligências necessárias para cadastrar o cliente e cumprir esta Política em relação à PLDFTP.

Durante suas atividades com os Clientes Diretos, dentro dos limites de suas atribuições, a Gestora deverá sempre procurar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme definido acima, através do procedimento KYC (Conheça seu Cliente).

a) Cadastro

A Gestora deve reunir documentos e informações dos Clientes Diretos, incluindo aqueles listados no Anexo B da Resolução CVM nº 50, seguindo os procedimentos internos e utilizando ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos específicos para essa

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

atividade ("Sistemas de PLDFTP"), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

A Equipe de Compliance irá revisar os documentos e informações encaminhadas pelos Clientes Diretos. Dependendo do seu julgamento, a Equipe de Compliance pode exigir ações adicionais em relação ao Cliente Direto, como a realização de visitas presenciais durante o processo de cadastro, especialmente se os Clientes Diretos forem considerados de "Alto Risco" pela Gestora.

Nesse caso, qualquer indicação de LDFTP identificada será mantida em sigilo e devidamente analisada para possível comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A decisão sobre iniciar ou manter o relacionamento com o Cliente Direto cabe à Equipe de Compliance, sob a supervisão final do Diretor de PLDFTP, que também será responsável por recusar o Cliente Direto, se necessário.

Qualquer alteração nas informações do cadastro, com base nos documentos e dados definidos nesta Política, deve ser previamente comunicada pelo Cliente Direto, por meio de ordem escrita ou através de meios verificáveis, acompanhada dos devidos comprovantes.

b) ABR

Os Clientes Diretos são classificados da seguinte forma:

ABR – Clientes Diretos	
<i>Alto Risco</i>	(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLDFTP; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

	em jurisdição offshore que: (1) A cada 12 (doze) meses. Página 17 de 45 seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e (vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
<i>Médio Risco</i>	Clientes Diretos que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.
<i>Baixo Risco</i>	Clientes não listados acima.

c) Monitoramento

Em linha com as ABRs indicadas acima, o monitoramento pela Gestora deverá ser realizado respeitando a seguinte periodicidade: (i) **Alto Risco**: a cada 12 (doze) meses; (ii) **Médio Risco**: a cada 24 (vinte e quatro) meses; e **Baixo Risco**: a cada 36 (trinta e seis) meses.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os investidores, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("*mailing*"), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (i.e. boletagem), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

(v) Monitoramento de Prestadores de Serviços

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora ("Prestadores de Serviços dos Produtos"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

- a) Prestadores de Serviços que não possuem relacionamento comercial direto com os Investidores

No caso de administradores fiduciários, escrituradores, Distribuidores, intermediários, custodiantes, assessores/consultores, entre outros, que sejam contratados para o desenvolvimento das atividades da Gestora e definidos como "relevantes" pelo Diretor de PLDFT ("Prestadores de Serviços Relevantes"), os procedimentos devem ser

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Os Prestadores de Serviços Relevantes são entidades devidamente registradas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA e pelo BACEN. Nesse mesmo sentido, os recursos dos cotistas dos Fundos CVM são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras, as quais já foram objeto de verificação prévia de tais instituições, inclusive para fins de atendimento das regras de LDFTP.

Não obstante, para assegurar que esta Política está sendo cumprida, principalmente no tocante ao cadastro e monitoramento daqueles que investem, seja pessoa física ou jurídica, nos Fundos CVM ("Investidores"), a Gestora diligência ativamente os Prestadores de Serviços Relevantes. A verificação será feita por meio de questionários de *due diligence*, disponibilizados ou não por entidades de autorregulação, englobando conceitos como solidez financeira, qualidade dos acionistas e corpo executivo, histórico de atuação no mercado, certificações exigidas pelos respectivos órgãos reguladores e risco reputacional e de imagem além de outros procedimentos definidos pelo Diretor de PLDFTP.

Sempre que o Diretor de PLDFTP entender necessário e possível, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter mecanismos de intercâmbio de informações com os Prestadores de Serviços Relevantes dos Fundos CVM.

Caso a revisão periódica de quaisquer dos Prestadores de Serviços Relevantes não seja satisfatória, a critério do Diretor de PLDFTP, o Comitê de Compliance e Risco deverá ser imediatamente comunicado e diligenciar para que o prestador em questão desenvolva o serviço de forma adequada ou seja prontamente substituído por um novo prestador, nos termos, inclusive, da Política de Contratação de Terceiros da Gestora.

Por fim, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços Relevantes, adotará medidas adicionais para aqueles

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (i.e. distribuidores).

▪ **Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores**

No caso dos Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor.

A Gestora manterá com os Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores contratos que garantam que as referidas instituições tomem medidas e precauções para corretamente identificar os Investidores e a origem de seus recursos. Assim, os Fundos CVM possuirão contratos que obrigam os Prestadores de Serviço Relevante a realizarem verificações iniciais sobre todos aqueles que pretendem investir nos Fundos CVM (incluindo, dentre outras medidas, por meio da devida identificação de investidores e manutenção de registros atualizados em conformidade com o Anexo B e C da Resolução CVM nº 50), sendo a plena satisfação destas verificações iniciais uma condição precedente e necessária para que o investimento seja aceito.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviço Relevante, o Diretor de PLDFTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviço Relevante.

Além disso, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da ABR de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de prevenção à LDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a ABR para os fins necessários, conforme julgamento do Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes relativamente à LDFTP;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo o Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de LDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

a) ABR

Conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles com maior probabilidade de envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

ABR – Prestadores de Serviços Relevantes	
<i>Alto Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços Relevantes indicados no <u>item 5 (i)</u> acima; (ii) Não possuam políticas de prevenção à LDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de prevenção à LDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (iv) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP.
<i>Médio Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à prevenção à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

	(ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de prevenção à LDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a ABR para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.
<i>Baixo Risco</i>	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

Ainda, a Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços Relevantes ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A relevância do Prestador de Serviço Relevante para as atividades desenvolvidas pela Gestora do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço Relevante tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço Relevante é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço Relevante é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço Relevante está ativo representam risco de LDFTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço Relevante, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado ou onde os serviços são executados).

b) Atuação e Monitoramento

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos Prestadores de Serviços Relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

Atuação e Monitoramento – Prestadores de Serviços Relevantes	
<i>Alto Risco</i>	O Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLDFTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 (doze) meses :

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

	(i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório de LDFTP; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à LDFTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou; (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
<i>Médio Risco</i>	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
<i>Baixo Risco</i>	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento

(vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambiente de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins prevenção à LDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco a operações dessa natureza.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações. Nesses casos, a Gestora tem como regra geral atuar com contrapartes ou intermediários que sejam instituições financeiras ou equiparadas de renome, sejam brasileiras ou estrangeiras.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua ABR, conforme abaixo descrito.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Nesse contexto, sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados pelos Fundos CVM, a Gestora é a responsável pelo processo de identificação e monitoramento da contraparte da operação ("Contraparte") e/ou o emissor do ativo financeiro ou valor mobiliário e demais prestadores de serviços relevantes envolvidos na operação, tais como intermediários, escrituradores e custodiantes ("Intermediários", em conjunto, "Agentes Envolvidos"), visando prevenir que estes Agentes Envolvidos utilizem a Gestora ou os Fundos CVM para atividades ilegais ou impróprias relacionadas à LDFTP.

Todos os Agentes Envolvidos passam pelo processo de identificação e monitoramento previstos nos itens (v) e (vi) acima.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima, nos termos da ABR abaixo prevista, conforme aplicável.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

a) ABR

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

ABR – Operações realizadas pelos Fundos CVM	
<i>Alto Risco</i>	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operação que caracterize qualquer uma das situações listadas acima e que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613; (ii) Operação em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação ou que envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação; (iii) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (iv) Que contenham partes envolvidas em escândalos de corrupção, LDFTP e/ou que estão sendo processadas ou investigadas pela prática de alguma irregularidade relacionada a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora; (v) Que envolvam negociações privadas; (vi) Que envolvam PPE; (vii) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

	(viii) Que sejam de emissores com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.
<i>Médio Risco</i>	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações em ambientes de negociação com menor regulação, que podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza; (ii) Operações em que corretagens são negociadas e pagas como uma parte da performance das operações; (iii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iv) Demais ativos e/ou operações que não estejam classificados como de "Alto Risco" e que não sejam, também, classificados como de "Baixo Risco".
<i>Baixo Risco</i>	Outros ativos não previstos acima e que não sejam objeto de dispensa, conforme previsto nesta Política.

b) Atuação e Monitoramento

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e o Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos ativos. Adicionalmente, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

Atuação e Monitoramento – Operações realizadas pelos Fundos CVM	
<i>Alto Risco</i>	Haverá uma análise mais detalhada por parte do Diretor de PLDFTP, em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos na referida operação. A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e dos Agentes Envolvidos a partir de informações obtidas quando da operação.
<i>Médio Risco</i>	Haverá uma análise mais detalhada por parte do Diretor de PLDFTP, em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

	ou objetivos escusos na referida operação. A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e dos Agentes Envolvidos a partir de informações obtidas quando da operação.
<i>Baixo Risco</i>	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e dos Agentes Envolvidos a partir de informações obtidas quando da operação.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais nesta Política em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos. Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD ANBIMA do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

A Gestora também adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos previstos nesta Política.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

VII. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Gestora mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos seus Colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros.

O cadastro de todos os Colaboradores é realizado por meio da Área de Compliance e a Gestora adota procedimentos específicos para verificar se o Colaborador: (i) está na condição de PEP; (ii) está inabilitado para o exercício de cargo no mercado de capitais; (iii) recebeu penalidades temporárias perante à CVM; (iv) sofreu punição definitiva, nos últimos 5 anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização de órgãos reguladores do mercado de capitais; (v) está incluso em lista de sanções internacionais; (vi) foi condenado por atos de improbidade administrativa, entre outros pontos relevantes para fins de LDFTP.

Além disso, é disponibilizado aos Colaboradores cópia de todas as políticas e manuais internos da Gestora, incluindo esta Política, além da realização de treinamentos sobre LDFTP.

É de responsabilidade do Diretor de PLDFTP avaliar situações que possam configurar mudanças relevantes no perfil socioeconômico de Colaboradores, inobservância das normas internas de LDFTP e qualquer outra conduta que seja fator de risco à Gestora. As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pelo Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de PLDFTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

VIII. COMUNICAÇÃO AO COAF E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Investidores Diretos, conforme o

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas pelo Diretor de PLDFTP, em conjunto com a Alta Administração, oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas nos itens IX e X abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Após tal análise, a Gestora deve comunicar o COAF e demais órgãos reguladores aplicáveis, dentro de um prazo máximo de 24 horas contadas da conclusão, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFTP.

Nesses casos, o Diretor de PLDFTP deverá avaliar a necessidade de comunicação ao COAF, levando o caso para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, a quem caberá a decisão final pela necessidade de comunicação.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, o Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF no ano civil, nos termos do Artigo 23 da Resolução CVM nº 50, o Diretor de PLDFTP

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

deverá fornecer à CVM uma declaração anual negativa atestando que não houve transações ou propostas de transações durante o ano anterior passíveis de comunicação e realizar comunicação negativa pelo sistema adequado até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ("Declaração Negativa").

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, minimamente as informações abaixo:

- a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio de diligências previstas nesta Política que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pelo Compliance, notadamente pelo Diretor de PLDFTP, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

IX. INDÍCIOS DE LDFTP

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora desproporcionais com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

justifique;

- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*"); e
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

X. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU , GAFI

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de PLDFTP é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

XI. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CSNU

Conforme acima disposto, a Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU¹, GAFI² e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio do Compliance, monitorará as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, o Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Investidores Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;

¹ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

² <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

(c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

XII. RELATÓRIO DE PLDFTP

O Diretor de PLDFTP desenvolverá o Relatório de PLDFTP, conforme estabelecido no Artigo 6º da Resolução CVM nº 50, o qual deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Investidores Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do Art. 20 da Resolução CVM nº 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do Art. 21 da Resolução CVM nº 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no Art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no Art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

continuamente conhecer os Colaboradores e os Prestadores de Serviços Relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do Art. 4º da Resolução CVM nº 50;

- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(g)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP será incorporado ao Relatório Anual de Compliance e ficará disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Nesse sentido, o Diretor de PLDFTP promoverá periodicamente avaliação de efetividade, com vistas a constatar o atendimento desta Política, e respectivos procedimentos e controles estabelecidos para prevenção à LDFTP, bem como a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas, conforme será visto melhor abaixo.

Os planos de ação propostos aos apontamentos resultantes da avaliação de efetividade, serão acompanhados até a sua implementação, devendo ser formalizados em relatório de acompanhamento.

XIII. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, uma vez por ano, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual de Compliance a respectiva conclusão.

Neste sentido, o Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

(i) Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de LDFTP. Deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de LDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

(ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

(ii) Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à LDFTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de prevenção à LDFTP.

XIV. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores deverão realizar treinamentos relacionados ao tema de LDFTP com linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que o Colaborador tem acesso sempre que o Diretor de PLDFTP entender necessário, sendo aplicado, no mínimo, um treinamento por ano. Os treinamentos serão aplicados pela Área de Compliance. O Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pelo Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Adicionalmente, Colaboradores recém-contratados, além de analisarem, compreenderem e aceitarem esta Política, também deverão realizar treinamento de LDFTP nos dias seguintes ao seu ingresso. O Diretor de PLDFTP poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

XV. RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	5

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de prevenção e combate à LDFTP descritos nesta Política devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de Conheça seu Cliente, *background check*, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, o prazo de 5 (cinco) anos referido acima é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

A Área de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a Gestora previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

XVI. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo esta Política e os procedimentos aqui estabelecidos serem revisados e aprovados pelo Diretor de PLDFTP e pela Alta Administração, no mínimo, uma vez ao ano, ou em prazo inferior se assim requerido pelo órgão regulador, se houver alterações na legislação aplicável ou, além disso, se houver alteração relevante no modelo de negócios da Gestora, conforme disposição do Diretor de PLDFTP.